



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

LEI Nº 462/97

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, S.A. PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná, S.A. na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 48 (Quarenta e oito) meses, mediante taxa de juros de 10,3% (Dez, vírgula, três) por cento ao ano, e correção monetária pela aplicação da Taxa Referencial, ou outro índice que a substituir.

Artigo 2º - O valor da operação de crédito está condicionado à capacidade de endividamento do Município determinada pela Resolução 69/95 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Artigo 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei serão aplicados na aquisição de terreno, o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado à implantação do Programa Vilas Rurais, e com as seguintes características:

“Um terreno de cultura com a área de 05 (cinco) alqueires ou seja 121.000,00m², situado no lugar denominado “Água Amarela”, neste Município, e de propriedade do Sr. Celso Rodrigues Siqueira, objeto da matrícula nº 15.356 do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa”.

Artigo 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

lei N° 462/97 fl. 01

substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5° - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná, S.A, mandato pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, e, inclusive, substabelecer.

Artigo 6° - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Artigo 7° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no artigo 3°, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 8° - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 10 de novembro de 1997.


José Américo Soares da Veiga
Prefeito Municipal.